

THOMAS HOBBS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Hobbes, Thomas, 1588-1679.

Leviatã, ou, A matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil / Thomas Hobbes ; tradução Rosina D'Angina ; consultor jurídico Thélío de Magalhães. – 3ª edição. – São Paulo: Ícone, 2014.

Título original: Leviathan.

ISBN 978-85-274-0619-2

ISBN 85-274-0619-5

1. O Estado 2. Filosofia inglesa 3. Hobbes, Thomas, 1588-1679
4. Poder (Ciências sociais) 5. Política I. Magalhães, Thélío de. II. Título.
III. Título: A matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.

00-3121

CDD-320.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Estado : Poder político 320.1
2. Poder político do Estado 320.1

LEVIATÃ

OU A MATÉRIA, FORMA E PODER DE UM ESTADO ECLESIÁSTICO E CIVIL

TRADUÇÃO: ROSINA D'ANGINA
CONSULTOR JURÍDICO: ADV. THÉLIO DE MAGALHÃES

3ª edição
2014

Ícone
editora

para esmagar as Afirmativas; o excesso de Negativas, não sendo contrária-do, se constitui na única voz dos Representados.

Um Representante de um número par, especialmente quando o número não é grande e os votos contrários empatam, fazem com que, em muitos casos o sujeito fique mudo e incapaz de Ação. E alguns casos em que os votos empatados podem decidir uma questão; assim, ao condenar ou absolver, a igualdade de votos não condena, absolve; porém, ao contrário, não condenam enquanto não absolvem. Porque, uma vez efetuada a audiência de uma causa, não condenar significa absolver; ao contrário, dizer que não absolver é condenar, é incorreto. O mesmo acontece em uma deliberação de executar imediatamente ou postergar o ato, porque, quando os votos empatam, não se ordenando a execução, equivale a uma ordem de Dilação.

Se o número for ímpar, como três ou mais (homens ou Assembléias), em que cada um tem, pelo seu voto negativo, autoridade para neutralizar, efetivamente, todos os votos positivos, não é representativo, porque a diversidade de opiniões dos homens ocorre muitas vezes e, nos casos de maior gravidade, torna-se uma pessoa muda e incapacitada para muitas coisas e, especialmente, para governar a Multidão em tempo de Guerra.

Existem duas classes de Autores. A primeira é o Autor simplesmente assim chamado e que anteriormente foi definido como o dono da ação de outra pessoa. A segunda, refere-se a quem se torna, condicionalmente, dono de uma Ação ou Pacto de outrem, isto é, que o realiza se outro não o faz até certo momento antes dele. Esses Autores condicionais se denominam, geralmente, FIADORES, em latim *Fidejussores* e *Sponsores*; especialmente para as dívidas, *Pnedes*, e para e pelo comparecimento ante um Juiz, *Vádes*.

PARTE II DO ESTADO

CAPÍTULO XVII

Das Causas, Geração e Definição de um ESTADO

O FIM último, Fim ou Designio dos homens (que apreciam, naturalmente, a Liberdade e o Domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si para viver nos Estados, é a preocupação com sua própria conservação e a garantia de uma vida mais feliz. Ou seja, a vontade de abandonar a mísera condição de Guerra, consequência necessária (conforme dito anteriormente) das Paixões naturais dos homens, se não houver um Poder visível que os mantenha em respeito, forçando-os, por temor à punição, a cumprir seus Pactos e o respeito às Leis de Natureza, já explicadas nos capítulos XIV e XV.

Porque as Leis de Natureza (tais como *Justiça, Equidade, Modéstia, Piedade*, que determinam que *façamos aos outros o que queremos que nos façam*), são contrárias às nossas Paixões naturais, que nos inclinam para Parcialidade, Orgulho, Vingança e outras, se não houver o Temor de algum Poder que obrigue a respeitá-las. Sem a espada, os Pactos não passam de palavras sem força que não dão a mínima segurança a ninguém. Assim, apesar das Leis de Natureza (que cada qual respeita quando tem vontade e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um Poder considerável para garantir nossa segurança, o homem, para proteger-se dos outros, confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade. Roubar e espoliar uns aos outros sempre foi uma ocupação legítima, que não era considerada contrária à Lei de Natureza, em locais em que as pequenas Famílias se agrupavam, e quanto maior era a espoliação conseguida maior era a honra adquirida. Naquele tempo, as únicas Leis da Honra determinavam que se evitasse a crueldade, isto é, tirar a vida

aos outros ou apoderar-se de seus instrumentos de trabalho. Da mesma forma como faziam os ajuntamentos de pequenas Famílias, hoje as Nações e os Reinados, que não passam de grandes Famílias (a fim de garantir a segurança), para ampliar seus Domínios e, a qualquer pretexto de perigo, de temor à Invasão ou apoio que possa ser prestado aos Invasores, legitimamente procuram, na medida do possível, subjugar ou enfraquecer seus vizinhos, por meio da força ostensiva ou de artimanhas secretas, por falta de qualquer outra Garantia. Em tempos posteriores, esses feitos são lembrados com grande honra.

A segurança não é garantida pela união de um número reduzido de homens, pois, se esse número é insignificante, um pequeno aumento de um ou outro lado permite que a vantagem da força seja suficientemente grande para garantir a Vitória; o aumento constitui, portanto, um incentivo à Invasão. Não há um número exato, capaz de garantir a segurança. A comparação com o Inimigo temido é suficiente quando sua superioridade não é de importância visível e manifesta, capaz de garantir a vitória, e incitando-o, portanto, a iniciar a guerra.

Se as ações de cada homem que compõe uma Multidão forem determinadas pelo juízo e apetites individuais, não se espera que sejam capazes de defender e proteger a ninguém, seja contra o inimigo comum, seja contra as injúrias mútuas. Ao divergirem de opinião quanto ao melhor uso e aplicação de sua força, os homens de determinada Multidão não se ajudam, pelo contrário, se atrapalham uns aos outros e, devido a essa oposição mútua, anulam sua força. E, dessa forma, seria subjugado facilmente por um grupo pequeno de homens que estão em perfeito acordo; além disso, mesmo que não haja inimigo comum, guerrearão uns aos outros, para defender interesses particulares. Se pudéssemos imaginar uma grande Multidão de indivíduos concordes quanto à observância da Justiça e das outras Leis de Natureza, porém, sem um Poder comum que mantivesse a todos em respeito, poderíamos supor, igualmente, que todo o gênero humano fizesse o mesmo e, então, não existiria e nem seria preciso que existisse qualquer Governo Civil ou Estado, pois haveria paz sem sujeição alguma.

Ser governado e dirigido por um critério único, apenas durante um período limitado, como no caso de uma Batalha ou de uma Guerra, não é bastante para garantir aquela segurança que os homens desejariam que durasse todo o tempo de suas vidas. Até mesmo quando o esforço conjunto redunde em vitória contra um inimigo estrangeiro, depois, quando

não terão mais um inimigo comum ou aquele que para alguns é considerado o inimigo é amigo dos outros, é inevitável que a diferença entre seus interesses os levem a desunir-se, voltando a cair em Guerra uns contra os outros.

Uma vez que algumas criaturas vivas, como as Abelhas e as Formigas, vivem sociavelmente (e por isso são consideradas por *Aristóteles* criaturas Políticas), e não têm outra diretriz que seus juízos e apetites particulares, pois não podem fazer uso da palavra, a fim de poder indicar umas às outras o que consideram adequado para o benefício comum, talvez haja alguém interessado em saber por que a humanidade não pode fazer o mesmo. Respondendo da seguinte forma:

Primeiro, que os homens, constantemente, se envolvem em competição pela Honra e pela Dignidade, o que não ocorre com essas criaturas. É, portanto, devido a esse fator que entre os homens surgem a Inveja e o Ódio e, finalmente, a Guerra, ao passo que entre aquelas criaturas isso não acontece.

Segundo, que entre essas criaturas não há diferença entre o bem Comum e o bem Individual e, já que tendem para o bem individual, por natureza, acabam por promover o bem comum. Entretanto, o homem só encontra felicidade na comparação com os outros homens, só tendo prazer no que é eminente.

Terceiro, que, como essas criaturas não fazem (ao contrário do homem) o uso da razão, elas não percebem e nem julgam perceber nenhum erro na administração de sua vida em comum. Os homens, porém, em sua maioria, se julgam mais sábios, e mais capacitados que os outros para o exercício do poder Público, esforçando-se para realizar reformas e inovar, cada qual a seu modo, acabando assim por levar o país à Desordem e à guerra Civil.

Em quarto lugar, embora essas criaturas, possa usar de certa forma a voz, para dar a conhecer umas às outras seus desejos e sentimentos, elas carecem da arte das palavras mediante a qual alguns homens são capazes de apresentar aos outros o que é Bom sob a aparência do Mal, e o que é Mal sob a aparência do Bem; ou ainda aumentando ou diminuindo a importância visível do Bem ou do Mal, semeando o descontentamento entre os homens e perturbando sua Paz por simples capricho.

Quinto, que *Injúria* e *Dano* não são distinguidos pelas criaturas irracionais e, conseqüentemente, basta que estejam satisfeitas para nunca se sentirem ofendidas por seus semelhantes. Ao passo que o Homem, quanto

mais satisfeito, mais conturbado, pois está propenso a exibir sua Sabedoria e a controlar as ações dos que governam o Estado.

Por último, enquanto o acordo vigente entre essas criaturas é Natural, entre os homens surge apenas através de um Pacto, isto é, Artificialmente. Não causa espanto saber que se requer algo mais, além de um Pacto, para tornar constante e duradouro seu acordo, isto é, o Poder Comum capaz de fazê-los respeitar e dirigir ações para o Bem Comum.

Conferir toda força e poder a um Homem, ou a uma Assembléia de homens, que possa reduzir as diversas Vontades, por pluralidade de votos, a uma só Vontade, é o único caminho para instituir um Poder Comum, capaz de defender a todos de invasões Estrangeiras e das injúrias que uns possam fazer aos outros, garantindo-lhes, assim, segurança suficiente para que, mediante seu próprio trabalho e graças aos frutos da Terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos; isso equivale a dizer: designar um Homem ou uma Assembléia de homens para representá-los, considerando e reconhecendo cada um como Autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar, em tudo o que se refere à Paz e Segurança Comuns, submetendo, assim, suas Vontades à Vontade do representante, e seus Julgamentos a seu Julgamento. Significa muito mais que Consentimento ou Concórdia, pois é uma Unidade real de todos, numa só e mesma Pessoa, através de um Pacto de cada homem com todos os homens, de modo que seria como se cada homem dissesse a cada homem: *Autorizo e desisto do Direito de Governar a mim mesmo a este Homem, ou a esta Assembléia de homens, com a condição de que desistas também de teu Direito, Autorizando, da mesma forma, todas as suas ações*. Dessa forma, a Multidão assim unida numa só Pessoa passa a chamar-se *Estado*, em latim CIVITAS. Esta a geração do grande LEVIATÃ, ou antes (para usarmos termos mais reverentes) daquele *Deus Mortal* a quem devemos, abaixo do *Deus Imortal*, nossa paz e defesa. Em virtude da Autoridade que cada indivíduo dá ao Estado, de usar todo o Poder e Força, pelo temor que inspira é capaz de conformar todas as vontades, a fim de garantir a Paz em seu próprio país, e promover a ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. A essência do Estado, consiste nisso e pode ser assim definida: *Uma Pessoa instituída, pelos atos de uma grande Multidão, mediante Pactos recíprocos uns com os outros, como Autora, de modo a poder usar a força e os meios de todos, da maneira que achar conveniente, para assegurar a Paz e a Defesa Comum*. O titular dessa pessoa chama-se SOBERANO, e se diz que possui *Poder Soberano*. Todos os restantes são SÚDITOS.

O Poder Soberano pode ser adquirido de duas formas. Uma pela força Natural, através da qual um homem obriga seus filhos a submeterem-se e a submeterem seus próprios filhos à sua autoridade, sendo capaz de destruí-los em caso de recusa. Ou, ainda, da mesma forma que um homem poupa, durante a Guerra, a vida de seus inimigos, desde que se sujeitem à sua vontade. A outra é quando os homens concordam entre si em submeterem-se voluntariamente a um Homem, ou a uma Assembléia de homens, esperando serem protegidos contra todos os outros. Este último é o chamado Estado Político, ou um Estado por *Instituição, enquanto o primeiro é o Estado por Aquisição*. Em primeiro lugar me referirei ao Estado por Instituição.

Julgamento, não se Apoioando em ninguém. Mas quem, em seus negócios, é levado de um lado a outro por um Conselho complexo, só sendo capaz de agir com a pluralidade de opiniões concordantes, cuja execução é geralmente retardada (devido à inveja ou ao interesse) pela parte discordante, é o que age de forma pior, sendo comparável a quem é levado até a bola, embora por bons Jogadores, em um Carrinho de Mão ou outro veículo, por si só pesado e é retardado também pelas opiniões e esforços divergentes dos que o vão empurrando; e tanto mais quanto mais numerosos forem os que nele ponham as mãos; e sobretudo quando entre eles existe um ou mais que desejam que ele perca o jogo. Embora seja verdade que muitos olhos vêem mais do que um, isso não deve ser considerado aplicável a um grande número de Conselheiros, a menos que a resolução final pertença apenas a um homem. Caso contrário, tendo em vista que muitos olhos vêem a mesma coisa em diversos planos e estão inclinados a, pelo canto do olho, olhar para seus interesses pessoais, aquele que não quer falhar o alvo, fecha um dos olhos apesar de olhar em torno dele com ambos os olhos. Por conseguinte, um grande Estado Popular se conserva, graças a um Inimigo exterior que uniu seu povo ou graças à reputação de algum Homem eminente em seu seio, ao Conselho secreto de alguns ou ao medo recíproco de duas facções equivalentes; jamais graças à Consulta aberta da Assembléia. No caso de pequenos Estados, Populares ou Monárquicos, não há sabedoria humana capaz de conservá-los para além do que durar a Rivalidade entre seus potentes Vizinhos.

CAPÍTULO XXVI

Das LEIS CIVIS

LEIS CIVIS são aquelas que os homens são obrigados a respeitar, não por serem Membros deste ou daquele Estado em particular, mas por serem Membros de um Estado. Aqueles que estudam as Leis de seus países devem conhecer as Leis particulares, mas o conhecimento da Lei Civil é de caráter geral e compete a todos os homens. A antiga Lei de Roma denominava-se *Lei Civil*, originando-se da palavra latina *Civitas*, que significa Estado. Todos os países submetidos ao Império Romano e governados por essas Leis, conservaram a parte delas que consideraram necessária e chamaram essa parte de Lei Civil, a fim de diferenciá-la das demais Leis. Civis existentes em seu próprio país. Não é meu propósito mostrar o que são as Leis nas diferentes Nações, mas sim o que é a Lei. Do mesmo modo que fizeram *Platão*, *Aristóteles* e *Cícero*, assim como muitos outros, sem que tenham adotado como profissão o estudo das Leis.

Deve-se destacar que, evidentemente, a Lei, em geral, não é um Conselho, mas uma Ordem. E também não é uma Ordem dada por qualquer um a qualquer um, pois é dada por aquele que se dirige a alguém já anteriormente obrigado a obedecer-lhe. A Lei Civil, acrescenta apenas o nome da pessoa que ordena, ou seja, a *Persona Civitatis*, a Pessoa do Estado. Portanto, após essas considerações passo a definir a Lei Civil da seguinte maneira: *A LEI CIVIL é, para todo Súdito, constituída por aquelas Regras que o Estado lhe impõe, Oralmente ou por Escrito, ou por qualquer outro suficiente Sinal de sua Vontade, usando-as para Distinguir o que é Certo do que é Errado. Isto é, do que é contrário ou não é contrário à Regra.*

Nessa definição não há nada que não seja evidente à primeira vista. Todos podem perceber que algumas Leis são dirigidas a todos os Súditos em geral, outras só a determinadas Províncias, outras a determinadas Vocações e outras a determinadas Pessoas, sendo portanto Leis apenas para aqueles a quem a Ordem é dirigida. As Leis são as Regras do Justo e do Injusto, não havendo nada que seja reputado Injusto sem ser contrário

a alguma Lei. Do mesmo modo, ninguém pode fazer Leis a não ser o Estado, pois estamos Sujeitos unicamente ao Estado; e que as Ordens devem ser expressas por sinais suficientes, pois de outro modo ninguém saberia como obedecer-lhes. Portanto, tudo o que possa ser deduzido desta definição como consequência necessária deve ser reconhecido como verdadeiro. Assim deduzo dela o que se segue:

1. O Legislador, em todos os Estados, é unicamente o Soberano, seja ele um Homem, como em uma Monarquia, uma Assembléa de homens, em uma Democracia ou em uma Aristocracia. Porque o Legislador é aquele que faz a Lei. Somente o Estado prescreve e ordena a observância das regras a que chamamos Leis, portanto o Estado é o único Legislador. Mas o Estado não é uma Pessoa, tendo, então, capacidade para fazer seja o que for, somente através do Representante (isto é, o Soberano); portanto o único Legislador passa a ser o Soberano. Ninguém pode revogar uma Lei já feita a não ser o Soberano, porque uma Lei só pode ser revogada por outra Lei, que proíba sua execução.

2. O Soberano de um Estado, seja ele uma Assembléa ou um Homem, não está sujeito às Leis Cívicas. Como ele que tem o poder de fazer e revogar as Leis, pode, quando lhe aprouver, libertar-se dessa sujeição, revogando as Leis que o estorvam e fazer outras novas; consequentemente já era livre antes. Porque é livre quem pode se libertar quando quiser. Ninguém pode estar obrigado perante si mesmo, pois quem pode obrigar pode libertar, portanto, quem está obrigado apenas perante si mesmo, não está obrigado.

3. Quando um Costume prolongado adquire a Autoridade de uma Lei, não é sua Longa Duração que determina a Autoridade, mas a Vontade do Soberano expressa por seu silêncio (pois às vezes o Silêncio é um argumento de Aquiescência), e só continua sendo Lei enquanto o Soberano mantiver esse silêncio. Portanto se o Soberano tiver uma questão de Direito que não esteja fundamentada em sua Vontade presente, mas nas Leis promulgadas anteriormente, o Tempo Transcorrido não trará prejuízo a seu Direito e a questão será julgada pela Equidade. Porque muitas Ações e Sentenças injustas permanecem incontroladas durante muito mais tempo do que aquele que qualquer homem possa lembrar. E nossos Juristas só aceitam as Leis consuetudinárias que são razoáveis, e consideram que os maus Costumes devem ser abolidos, mas o Julgamento sobre o que é razoável e o que deve ser abolido pertence a quem faz a Lei, que é a Assembléa Soberana ou o Monarca.

4. A Lei de Natureza e a Lei Civil contêm-se uma à outra e sua extensão é idêntica. Assim, as Leis de Natureza, que consistem na Equidade, na Justiça, na Gratidão e outras Virtudes morais destas dependentes, na condição de mera Natureza (tal como disse, no final do Capítulo XV) não são propriamente, Leis, mas qualidades que dispõem os homens para a paz e a obediência. As Leis existem desde o momento em que o Estado é constituído, não antes. Em consequência, tratam-se de ordens do Estado e, portanto, Leis Cívicas, pois é o Poder Soberano que obriga os homens a obedecê-las. Nas dissensões entre particulares, para estabelecer o que é Equidade, o que é Justiça e o que é Virtude moral, e torná-las obrigatórias, são necessárias as Ordenações do Poder Soberano e Punições a serem impostas a quem as infringir. Essas Ordenações fazem parte da Lei Civil, portanto a Lei de Natureza é uma parte da Lei Civil, em todos os Estados do mundo. Reciprocamente, a Lei Civil faz parte dos Ditames da Natureza, porque a Justiça, isto é, o Cumprimento dos Pactos é dar a cada um o que é seu, é um Ditame da Lei de Natureza. Cada Súdito de um Estado estipulou sua obediência à Lei Civil (seja um com outro, como quando se reúnem para constituir uma Representação comum ou com o Representante, um por um quando, subjugados pela Espada, prometem obediência em troca da garantia da vida) e, em consequência, a obediência à Lei Civil também faz parte da Lei de Natureza. A Lei Civil e a Lei Natural não são de diferentes espécies, mas diferentes partes da Lei, sendo a escrita, a Civil e a outra não escrita, Natural. O Direito de Natureza, isto é, a Liberdade Natural do homem, pode ser limitado e restringido pela Lei Civil; portanto, a finalidade das Leis não é outra senão essa Restrição, sem a qual não será possível haver Paz. A Lei foi criada, então, para limitar a liberdade Natural dos indivíduos, de maneira a impedi-los de causar dano uns aos outros. Pelo contrário, para que se ajudem mutuamente e se unam no combate ao inimigo comum.

5. Caso o Soberano de um Estado venha a subjugar um povo que haja vivido sob outras Leis escritas e, posteriormente, os governa através das mesmas Leis com as quais era governado antes, essas Leis serão Leis Cívicas do Vitorioso e não do Estado Subjugado. O Legislador não é aquele por cuja Autoridade as Leis foram feitas pela primeira vez, mas aquele por cuja Autoridade elas continuam sendo Leis. Portanto, quando diversas Províncias abrangidas pelo Domínio de um Estado, possuírem uma diversidade de Leis, que, geralmente, são os Costumes de cada uma, não devemos entender que esses Costumes recebem sua força apenas pelo Tempo, porque eram, com anterioridade, Leis escritas ou dadas a conhecer

PARTE II DO ESTADO CAP. II

para as Constituições e Estatutos de seus Soberanos. Elas transformam-se em Leis devido às Constituições do atual Soberano e não ao Tempo. Mas se em todas as Províncias de um Domínio se verificar a observância geral a uma Lei não escrita, e se seu uso não implicar em nenhuma iniquidade, essa Lei não pode ser outra coisa senão uma Lei de Natureza, com obrigatoriedade igual para todos os homens.

6. Tendo em vista o fato que todas as Leis, escritas ou não, recebem toda sua força e Autoridade da Vontade do Estado, isto é, da Vontade do Representante, que numa Monarquia é o Monarca e, nos outros Estados, a Assembléa Soberana, pode ser levantada a questão sobre a procedência de todas as opiniões que se encontram nos Livros de eminentes Juristas de vários Estados, segundo as quais o Poder Legislativo depende, diretamente ou por consequência, de indivíduos particulares ou Juizes subordinados. Tal ocorre, por exemplo, com a crença de que *A Lei Comum não tem outro Controle a não ser o do Parlamento*; isso é verdade somente quando o Parlamento detém o Poder Soberano e só pode ser reunido ou dissolvido pelo próprio arbítrio. Se outrem tiver o direito de dissolvê-lo, terá o direito de controlá-lo e, consequentemente, o de controlar seus controles. Se não houver esse direito, o Controlador das Leis não será o *Parlamentum* e sim o *Rex in Parlamento*. Quando um Parlamento é Soberano, por mais numerosos e mais sábios que sejam os homens que o integram, provenientes das diversas Regiões submetidas a ele, e seja qual for o motivo da reunião, ninguém acreditará que por isso a Assembléa adquiriu o Poder Legislativo. Ademais, se diz que os dois braços de um Estado são a *Força* e a *Justiça, residindo a primeira no Rei, enquanto a segunda está depositado nas mãos do Parlamento*. Mas um Estado não poderia subsistir se a Força estivesse em uma mão sobre a qual Justiça não tivesse a Autoridade para comandar e governar.

7. Nossos Juristas concordam com o fato de a Lei nunca ser contrária à Razão, e dela não ser a Letra (isto é, cada uma de suas frases), mas a Intenção do Legislador. Apesar disto ser verdadeiro, subsiste a dúvida sobre qual Razão deve ser aceita como Lei. Não deverá ser alguma Razão privada, o que ocasionaria tantas contradições nas Leis como as há nas Escolas. Nem tampouco (como pretende Sir Edward Coke) de uma *perfeição Artificial da Razão, obtida através de muito estudo, observação e experiência* (como era a dele). É possível que muito estudo fortaleça e confirme Sentenças errôneas e, quando se constrói sobre falsos fundamentos, quanto mais se constrói maior é a ruína. Além disso, as razões e resoluções dos que estudam e observam com igual diligência e durante o mesmo tempo

PARTE II DO ESTADO

não e sempre serão discordantes. Portanto o que faz a Lei não é a *Juris Prudentia* ou sabedoria dos Juizes subordinados, mas a Razão desse Homem Artificial, o Estado, e suas Ordens. Tendo em vista que o Estado é, em seu Representante, uma só Pessoa, não é fácil surgir uma contradição nas Leis, e quando tal acontece a mesma razão é capaz, por interpretação ou alteração, de eliminar a contradição. Em todos os Tribunais de Justiça quem julga é o Soberano (que é a Pessoa do Estado). O Juiz subordinado deve considerar a razão que levou o Soberano a fazer determinada Lei, para que sua Sentença esteja conforme com ela e, nesse caso, será a Sentença do Soberano, caso contrário será a sua e, portanto, injusta.

8. Partindo do fato, de que a Lei é uma Ordem, e que uma Ordem consiste na declaração ou manifestação da Vontade de quem ordena, oralmente ou por escrito, ou mediante outros argumentos da mesma Vontade, podemos compreender que a Ordem do Estado só é Lei para aqueles que podem tomar conhecimento dela. Não há Lei que possa ser aplicada aos que nasceram com debilidades mentais, às crianças e aos loucos, da mesma forma que não as há para os animais; nem podem eles ser classificados como justos ou injustos, pois nunca tiveram capacidade para fazer nenhum Pacto ou para compreender suas consequências. Assim, eles nunca autorizaram as ações do Soberano, fato imprescindível à criação de um Estado. Da mesma forma, não há Leis para aqueles a quem a Natureza ou um Acidente tirou a possibilidade de informar-se sobre elas. Igualmente, todo aquele a quem qualquer acidente, que lhe não seja imputável, tirou os meios para informar-se de qualquer Lei, será desculpado quando não a observar e, falando com mais clareza: para ele essa Lei não é Lei. É, portanto, necessário examinar quais são os argumentos e sinais suficientes para o conhecimento do que é a Lei, quer dizer, do que é da Vontade do Soberano, tanto nas Monarquias como nas outras formas de Governo.

Primeiramente, se for uma Lei obrigatória para todos os Súditos sem exceção, e não estiver escrita ou sido, de algum outro modo, publicada e colocada em lugares onde todos possam tomar conhecimento, trata-se de uma Lei de Natureza. Tudo aquilo que os homens conhecem como Lei, não através das palavras de outros homens, mas através de sua própria razão, deve ser válido para a razão de todos os homens, o que não pode acontecer com nenhuma Lei a não ser a Lei de Natureza. As Leis de Natureza, portanto, não precisam ser publicadas nem Proclamadas, pois estão contidas nesta única sentença, aprovada por todo o mundo: *Não faças aos outros o que não consideras razoável que outro te faça.*

E não basta que a Lei seja escrita e publicada, é preciso também que haja provas de que ela traduz a Vontade do Soberano. Porque os indivíduos que têm ou julgam ter força suficiente para garantir seus injustos desígnios, levando-os com segurança até seus ambiciosos fins, podem publicar as Leis que lhes forem oportunas, mesmo que sejam contrárias à vontade da Autoridade Legislativa. Portanto não basta apenas uma Declaração da Lei. São necessários também sinais suficientes do Autor e da Autoridade. Em todos os Estados o autor ou Legislador está em evidência por ser o Soberano e, tendo sido constituído pelo consentimento de todos, supõe-se que todos o conheçam. A ignorância e ousadia da maior parte dos homens é tão grande que, ao se desvanecer a lembrança da primeira Constituição de seu Estado, deixam de considerar qual o poder que, costumeiramente, os defende de seus inimigos, dá proteção à sua empresa e garante a Justiça quando são ofendidos. Entretanto, dado que nenhum dos homens que tal levam em conta pode colocá-lo em dúvida, não é possível alegar como desculpa a ignorância de onde reside a Soberania. E é um Ditame da Razão Natural e, conseqüentemente, uma evidente Lei de Natureza, que ninguém deve enfraquecer esse poder, cuja proteção todos pediram ou conscientemente aceitaram contra outros. Ninguém deve duvidar quem é o Soberano, a não ser por sua própria culpa (malgrado o que homens maldosos possam sugerir). A dificuldade está na evidência da Autoridade que dele deriva, então, depende do conhecimento a possibilidade de eliminá-la dos Registros públicos, dos Conselhos públicos, dos Ministros e dos Tribunais públicos, os quais verificam, suficientemente, todas as Leis. Esses órgãos não Autorizam, apenas Verificam; essa Verificação é o Testemunho e o Registro, não a Autoridade da Lei, a qual consiste unicamente na Ordem do Soberano.

Caso alguém tenha uma questão relativa à Injúria que depende da Lei de Natureza, isto é, da Equidade comum, a Sentença do Juiz, dotada de Delegação Autoridade para examinar tais causas, constitui, nesse caso individual, suficiente Observância da Lei de Natureza. Apesar de ser útil a opinião de quem professa o estudo das Leis. A fim de evitar litígios, ela não passa de uma opinião, competindo ao Juiz, depois de ouvir a Contravérsia, dizer o que é a Lei.

Entretanto, quando a questão refere-se a uma injúria ou crime, dependente de uma Lei escrita, qualquer um pode se informar, antes de praticar tal injúria ou crime, recorrendo aos Registros, por si mesmo ou através de outros, se o ato é injurioso ou não. Isso deve ser feito, pois, quando alguém

Em segundo lugar, se for uma Lei obrigatória apenas para uma determinada pessoa ou uma determinada categoria de pessoas e não tiver sido escrita, nem oralmente tornada pública, trata-se igualmente de uma Lei de Natureza, e é conhecida pelos mesmos argumentos e sinais que distinguem essa categoria dos demais Súditos. Qualquer Lei que não seja escrita ou de alguma forma publicada por aquele que a faz, só pode ser conhecida através da razão daquele que a obedece, portanto é uma Lei também Natural e não apenas Civil. Então, se um Ministro Público for nomeado pelo Soberano, sem receber Instruções escritas sobre o que deve fazer, o Ministro é obrigado a tomar como instruções os Ditames da Razão. Assim como, se nomear um Juiz, este deve cuidar que sua Sentença esteja de acordo com a razão de seu Soberano e, imaginando-se ser ela Equitativa, estará ligado a ela pela Lei de Natureza. Se nomear um Embaixador, este deverá, em tudo quanto não constar das Instruções escritas, tomar como instruções o que a Razão lhe ditar como mais vantajoso para os interesses do Soberano. O mesmo sucede com todos os outros Ministros da Soberania, Pública e Privada. *Fidelidade* é o nome dado a todas essas Instruções da Razão Natural e é um dos ramos da Justiça Natural.

Com exceção da Lei de Natureza, as demais Leis devem ser transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro ato emanado da Autoridade de Soberana a todos os que são obrigados a obedecer-lhes. Isto porque a Vontade de alguém só pode ser entendida através de suas palavras ou atos ou, então, por uma conjectura feita a partir de seus objetivos e propósitos, os quais devem sempre ser considerados, na Pessoa do Estado, em harmonia com a Equidade e a Razão. Nas antigas eras, quando as cartas ainda não eram de uso comum, as Leis eram divulgadas em verso, para que o povo inculto, cantando-as ou recitando-as, pudesse retê-las na memória com mais facilidade. Pela mesma razão, *Salomão* aconselhou a um homem que estabelecesse uma relação entre os dez Mandamentos e seus dez dedos¹. Também *Moisés*, ao entregar as Leis ao povo de Israel, na renovação do contrato², recomendou que ela fossem transmitidas a seus Filhos, falando sobre elas tanto em casa como nas caminhadas, seja ao deitar como ao levantar, e escrevendo-a nos montantes e nas portas de suas casas; e também³ que o povo — homens, mulheres e crianças — se reunisse e ouvisse sua leitura.

duvida se o ato que vai praticar é justo ou injusto e informar-se se quiser, o ato é, pois, ilegal. Da mesma forma, aquele que se considerar injuriado, num caso determinado pela Lei escrita, a qual pode examinar por si mesmo ou através de outros, se fizer a queixa antes de consultar a Lei estará agindo injustamente e, assim, pretendendo mais vexar os outros do que exigir seus direitos.

Quando se tratar da Obediência a um Funcionário Público, constituir suficiente verificação de sua Autoridade ter visto sua Comissão para o cargo e ouvir sua Leitura ou ter meios para dela se informar. Todos os homens têm a obrigação de envidar esforços para se informarem de todas as Leis escritas que possam estar relacionadas com suas ações futuras.

Conhecido o Legislador e publicadas as Leis, seja por escrito ou à luz da Natureza, ainda ficará faltando uma circunstância absolutamente essencial para torná-las obrigatórias. A natureza da Lei não consiste na Letra, mas na Intenção ou Significado, isto é, na sua autêntica interpretação (ou seja, aquilo que o Legislador quis significar). Portanto, a interpretação de todas as Leis depende da Autoridade Soberana e os intérpretes serão aqueles a quem o Soberano (única pessoa a quem o Súdito deve obediência) venha a designar. Se assim não for, a sagacidade do Intérprete pode fazer com que a Lei adquira um sentido contrário ao determinado pelo Soberano, resultando em que o Intérprete tome o lugar do Legislador.

Todas as Leis, sejam elas escritas ou não, precisam ser interpretadas. A Lei de Natureza, que não é escrita, embora seja simples para quem, imparcial ou desapaixonadamente, usa sua razão Natural, privando de qualquer desculpa seus violadores, tendo em vista que são poucos ou quase nenhum os que nessas ocasiões não se deixem cegar pelo egoísmo ou outra paixão, torna-se a mais obscura de todas as Leis, resultando daí, a necessidade de Intérpretes capazes. Se as Leis escritas forem breves podem vir a ser mal interpretadas, diante das diversas significações de algumas palavras. Se forem longas, serão ainda mais obscuras, devido à diversidade de significações de muitas palavras. Assim, nenhuma Lei escrita, seja expressa em poucas ou em muitas palavras, pode ser bem compreendida sem que haja uma perfeita compreensão das causas finais para as quais foi feita e o conhecimento dessas causas finais pertence ao Legislador. Portanto, para ele não poderá haver na Lei nenhum nó insolúvel, seja por poder desatá-lo através das pontas ou escolhendo outras pontas (como *Alexandre* fez com sua espada no caso do nó Górdio), através do poder Legislativo, coisa que nenhum outro Intérprete pode fazer.

A interpretação das Leis de Natureza em um Estado não depende dos livros de Filosofia Moral, pois a Autoridade dos filósofos, sem a Autoridade do Estado, não é suficiente para transformar em Leis suas opiniões, por mais verdadeiras que sejam. Tudo o que foi escrito neste Tratado sobre as Virtudes Morais e sua necessidade para a obtenção e preservação da paz, não é Lei, embora seja uma Verdade evidente neste momento. Se o é, é porque em todos os Estados do mundo faz parte das Leis Cívicas. Embora seja naturalmente razoável, é Lei graças ao Poder Soberano. Caso contrário, seria um grave erro chamar de Lei de Natureza a Lei não escrita. Sobre isso foram publicados muitos volumes repletos de contradições entre eles e até em um mesmo livro.

A interpretação da Lei de Natureza é a Sentença do Juiz constituído pela Autoridade Soberana, para ouvir e determinar as controvérsias que dela dependem, e consiste na aplicação da Lei ao caso em questão. Porque, no ato de Judicatura, o Juiz nada mais faz do que verificar se o pedido de cada uma das partes é compatível com a Equidade e a razão natural, sendo sua Sentença, portanto, uma interpretação da Lei de Natureza. Essa interpretação é autêntica não por ser sua Sentença pessoal, mas por ser dada pela Autoridade do Soberano. Com isso vem a ser a Sentença do Soberano, que então se torna Lei para as partes em litígio.

Como não há Juiz subordinado ou Soberano que não possa vir a errar em seu Julgamento da Equidade, se, posteriormente, em caso análogo, considerar mais compatível com a Equidade proferir uma Sentença contrária, tem obrigação de fazê-lo. Nenhum erro de um homem torna-se sua própria Lei, nem o obriga a nele persistir. Pela mesma razão, não se torna Lei para outros Juizes, mesmo que tenham prometido segui-la. Embora uma sentença falha seja dada pela Autoridade do Soberano, se ele a conhece e autoriza, vem a constituir uma nova Lei (quando as Leis são mutáveis e idênticas pequenas circunstâncias). No caso de Leis imutáveis, como as Leis de Natureza, tal sentença não se torna Lei para o mesmo ou outros Juizes, em casos semelhantes que possam ocorrer posteriormente. Os Príncipes se sucedem e um Juiz sucede a outro. O Céu e a Terra passarão, mas nem um artigo da Lei de Natureza passará, porque ela é a Eterna Lei de Deus. Assim, a soma de todas as Sentenças de todos os Juizes que já existiram são incapazes de originar uma Lei contrária à Equidade Natural. E, ainda, todos os exemplos dos Juizes anteriores não são suficientes para justificar uma Sentença irracional, nem para dispensar um Juiz do esforço de estudar o que é a Equidade (referente ao caso que vai julgar), a partir

dos princípios de sua própria razão Natural. Por exemplo, contraria a Lei de Natureza *castigar os Inocentes* e considera-se Inocente quem for absolvido judicialmente, tendo sido considerado Inocente pelo Juiz. Considera-se manifesta condenação de um Inocente quando um homem, acusado de um crime capital, diante do poder e malícia de algum inimigo e da corriqueira corrupção e parcialidade dos Juizes, fuge com medo de ser condenado e, posteriormente, apanhado e levado a julgamento legal prova não ser culpado do crime, é absolvido, mas perde parte de seus bens. Assim, em nenhum lugar do mundo isso pode ser considerado uma interpretação da Lei de Natureza ou convertido em Lei pelas sentenças de Juizes anteriores que hajam feito o mesmo. O primeiro Juiz a julgar, fê-lo injustamente, e nenhuma Injustiça pode servir de padrão para julgamentos posteriores de outros Juizes. É possível haver uma Lei escrita proibindo a fuga dos Inocentes que os castigue por fugirem, mas que a fuga por medo a uma injúria deva ser considerada presunção de culpa de alguém que já foi judicialmente absolvido do crime, é contrário à natureza da Presunção, que não pode mais ocorrer após o julgamento. No entanto, isso é estabelecido para a Lei comum da Inglaterra por um grande jurista. *Se um homem Inocente (que se diz inocente) for acusado de Felonia, e fugir com medo da acusação, embora, judicialmente absolvido do crime de Felonia, deverá, apesar de sua inocência, perder todos os seus bens, casas, dívidas e deveres. Isso porque a Lei não admite prova contra a Presunção legal baseada em sua fuga, quanto à perda desse patrimônio. Temos, assim, um Inocente, judicialmente absolvido que, apesar de sua Inocência (quando nenhuma Lei escrita o proibia de fugir), depois da absolvição, com base numa Presunção Legal, ser condenado à perda de todos os seus bens. Se a Lei basear em sua fuga uma Presunção do fato (que era Capital), a sentença também deverá ser Capital; se a Presunção não fosse do Fato, por que deveria ele perder seus bens? Portanto isto não é nenhuma Lei da Inglaterra e a condenação não se baseia numa Presunção Legal, e sim numa Presunção dos Juizes. Contraria, ainda, a Lei não admitir Prova contra uma Presunção Legal, porque se qualquer Juiz, seja ele Soberano ou subordinado, se recusar a ouvir as Provas estará se recusando a fazer Justiça. Mesmo que a Sentença seja justa, os Juizes que condenam sem ouvir as provas apresentadas são Juizes Injustos, e sua Presunção é apenas Preconceito — isso não deve ser levado por ninguém à Sede da Justiça, sejam quais forem os Julgamentos ou Precedentes que ele pretenda seguir. Podem ser registrados muitos casos para os quais houve Julgamentos Pervertidos por seguirem Precedentes, mas isso é suficiente para mostrar*

que, embora a Sentença do Juiz seja Lei para as partes litigantes, não é Lei para qualquer outro Juiz que o suceda no exercício do Cargo.

Da mesma forma, quando se trata do Significado das Leis escritas, não pode ser considerado seu Intérprete quem se limita a escrever um Comentário sobre elas. Geralmente os comentários estão mais sujeitos a objeções do que o Texto, suscitando novos comentários, e assim tal interpretação nunca teria fim. Portanto, a não ser que haja um Intérprete autorizado pelo Soberano, do qual os Juizes subordinados não podem divergir, os Intérpretes não podem ser outros senão os Juizes comuns, do mesmo modo que o são no caso da Lei não escrita. Os litigantes devem considerar Lei para o caso, em particular, suas Sentenças, mas isso não obriga outros Juizes a proferir Sentenças análogas em casos idênticos. Um Juiz pode errar mesmo na Interpretação de Leis escritas, mas nenhum erro de um Juiz subordinado pode mudar a Lei, que constitui a sentença geral do Soberano.

No caso das Leis escritas, os homens estabelecem uma diferença entre a Letra e a Sentença da Lei. A distinção é correta se por Letra se entende tudo o que possa inferir-se das meras palavras, pois a significação da maioria delas, quer intrinsecamente, quer em seu uso metafórico, é ambígua, podendo adquirir sentidos variados na argumentação e para a Lei só pode haver um único sentido. Mas se por Letra se entender o sentido literal, a Letra, a Sentença ou intenção da Lei são a mesma coisa, porque sentido literal é aquele que o Legislador pretendia significar pela Letra da Lei. Supõe-se que a intenção do Legislador é sempre a Equidade, pois seria grande contumélia que um Juiz pensasse de maneira diferente do Soberano. Portanto, caso a palavra da Lei não autorize plenamente uma Sentença razoável, ele deve supri-la com a Lei de Natureza ou então, se o caso for difícil, suspender o Julgamento até receber maior autoridade. Se uma Lei escrita ordenar que aquele que for expulso de sua casa à força e que, também pela força, ela lhe seja restituída, mas supunhamos que, por negligência, um homem deixe sua casa vazia e ao regressar seja impedido de entrar pela força, para esse caso não foi estabelecida nenhuma Lei concreta. É evidente que este caso é abrangido pela mesma Lei, caso contrário não haveria qualquer espécie de solução para ele, o que deve ser considerado contrário à Intenção do Legislador. Por sua vez, o Texto da Lei ordena que se Julgue de acordo com a Evidência. Por exemplo, quando um homem é acusado falsamente de uma ação que o próprio Juiz viu ser cometida por outro, e não pelo acusado, nem a Letra da Lei deve

ser seguida de maneira a condenar um Inocente, nem o Juiz deve proferir sua Sentença contra a evidência do Testemunho, porque a Letra da Lei diz o contrário. O correto é solicitar do Soberano que nomeie outro Juiz e que o Juiz anterior seja Testemunha. Os inconvenientes resultantes das meras palavras de uma Lei escrita podem levar o Juiz para a Intenção da Lei, fazendo que ela seja interpretada da melhor maneira possível. Sem dúvida, nenhum Inconveniente pode justificar uma Sentença contrária à Lei, porque cada Juiz do Certo e do Errado não é Juiz do que é Conveniente ou Inconveniente para o Estado.

As aptidões requeridas de um bom Intérprete da Lei, quer dizer, de um bom Juiz, não são as mesmas que se exigem de um Advogado, especialmente no que se refere ao estudo das Leis. Um Juiz, do mesmo modo como toma conhecimento dos Fatos, exclusivamente através das Testemunhas, toma conhecimento da Lei apenas através dos Estatutos e Constituições do Soberano, alegados no litígio ou a ele declarados por alguém que o Soberano Poder autorizou fazê-lo. Ele não deve preocupar-se antecipadamente com aquilo que vai julgar, porque o que deverá dizer relativamente aos Fatos ser-lhe-á dado pelas Testemunhas, e o que deverá dizer em matéria de Lei ser-lhe-á dado por aqueles que em suas alegações o manifestem e têm autoridade para interpretá-lo no próprio local. Os Lordes do Parlamento da *Inglaterra* eram Juizes e causas muito difíceis foram ouvidas e decididas por eles, mas poucos eram bastante versados no estudo das Leis e menos ainda os que disso faziam profissão. Embora consultassem Juristas nomeados para estarem presentes para esse fim, só eles tinham Autoridade para dar Sentenças. De maneira semelhante, nos julgamentos de Direito comum, os Juizes são Doze homens do Povo, que dão sentença não apenas de Fato, mas também de Direito. Eles se pronunciam simplesmente pelo queixoso ou pelo acusado, sendo, portanto, Juizes do Fato e, também, do Direito; e num caso criminal não se limitam a determinar se o crime foi ou não praticado, mas também estabelecem se foi *Homicídio*, *Felonia*, *Assalto* e coisas semelhantes, conforme a classificação da Lei. Já que eles próprios não conhecem a Lei, há alguém com Autoridade para informá-los sobre ela, com referência ao caso particular do qual deverão ser Juizes. Se não julgarem de acordo com o que lhes foi dito, não estão sujeitos a qualquer penalidade, a não ser que fique evidente que o fizeram contra suas consciências ou que foram corrompidos por algum suborno.

O que faz um bom Juiz ou um bom Intérprete da Lei é, primeiramente, *uma correta compreensão* daquela Lei principal de Natureza, chamada Equi-

dade, que não depende da leitura dos Escritos de outros homens, mas apenas da sanidade da própria Razão e Meditação Natural de cada um e presume-se que existam em maior grau nos que têm maior oportunidade e maior inclinação para meditar sobre elas. Em segundo lugar, o *desprezo pelas riquezas desnecessárias* e pelas Preferências. Em terceiro lugar, *ser calado no julgamento, de despir-se de todo medo, raiva, ódio, amor e compaixão*. Em quarto e último lugar, *Paciência para ouvir, atenção diligente ao ouvir e memória para reter, digerir e aplicar o que se ouviu*.

A diferença e divisão das Leis foi feita de diversas maneiras, conforme os diferentes métodos daqueles que escreveram sobre elas. Trata-se de algo que não depende da natureza, mas da perspectiva do Autor e do método peculiar a cada qual. Nas Instituições de *Justiniano* são encontradas sete espécies de Leis Civis:

1. Os *Éditos*, *Constituições* e *Epístolas do Príncipe*, isto é, do Imperador, porque todo o poder do povo residia nele. São semelhantes às Proclamações dos Reis da *Inglaterra*.

2. Os *Decretos de todo o povo de Roma* (incluindo o Senado), quando postos em discussão pelo Senado. Eram inicialmente Leis em virtude do Poder Soberano que residia no povo e se não fossem revogadas pelos Imperadores continuavam sendo Lei pela Autoridade Imperial. Efetivamente, todas as Leis que são obrigatórias são consideradas Leis emanadas da Autoridade de quem tem poder para revogá-las. Os Atos do Parlamento da *Inglaterra* são, de certo modo, semelhantes a essas Leis.

3. Os *Decretos do Povo Comum* (excluindo o Senado), quando eram postos em discussão pelos *Tribunos* do povo. Os que não foram revogados pelo Imperador continuaram vigorando como Leis pela Autoridade Imperial. Eram semelhantes a estes as Ordens da Câmara dos Comuns na *Inglaterra*.

4. *Senatus consulta*, as *Ordens do Senado*. Quando o povo de Roma se tornou demasiado numeroso para poder reunir-se sem inconveniente, o Imperador considerou preferível consultar o Senado em vez do povo. Elas têm alguma semelhança com os Atos de Conselho.

5. Os *Éditos dos Pretores*, e (em alguns Casos) os dos *Edis*, tal como os dos Juizes Supremos das Cortes da *Inglaterra*.

6. *Responsa Prudentum*, que eram as Sentenças e Opiniões dos Juristas a quem o Imperador dava autorização para interpretar a Lei e responder a todos quantos em matéria de Lei pediam seu Conselho. Respostas essas que os Juizes, ao proferirem suas sentenças, eram obrigados a respeitar

pelas Constituições do Imperador. Eram semelhantes aos Relatórios de Casos Julgados, se as Leis inglesas obrigassem os outros Juizes a respeitá-las. De fato, os Juizes da Lei Comum na *Inglaterra* não são propriamente Juizes, mas *Juris Consulti*, aos quais tanto os Lordes quanto os Doze homens do povo, pela Lei, são obrigados a pedir Conselho.

7. Finalmente, *os Costumes não Escritos* (que pela própria natureza são uma imitação da Lei) são, pelo consentimento tácito do Imperador, Leis autênticas se não contrariarem a Lei de Natureza.

As Leis podem, também, serem divididas em *Naturais* e *Positivas*. *Naturais* são as que têm sido Eternamente Leis; não são chamadas apenas *Naturais*, mas, também, *Leis morais*. Consistem nas *Virtudes Morais*, como a Justiça, a Equidade, e todas as práticas espirituais que conduzem à Paz e à Caridade, abordadas nos Capítulos XIV e XV.

As Positivas são as que não existem desde a Eternidade, mas se tornaram Leis pela Vontade dos que exerceram o Poder Soberano sobre outros. Podem ser escritas ou dadas a conhecer aos homens por qualquer outro argumento da Vontade de seu Legislador.

Entre as Leis Positivas, umas são *Humanas* e outras *Divinas* e, entre as Leis Positivas Humanas, umas são *Distributivas* e outras *Penais*. As Distributivas determinam os Direitos dos Súditos, declarando a cada homem em virtude do que adquire e conserva a propriedade de terras ou bens e seu direito e liberdade de ação e a elas devem obediência todos os Súditos. As Penais determinam a Penalidade a ser infligida àqueles que violam a Lei e são executadas pelos Ministros e Funcionários determinados. Todos devem estar informados das Penas previstas no caso de transgressões, assim, a Ordem não se dirige ao Delinquente (do qual não se pode esperar que fielmente se castigue a si próprio), mas aos Ministros públicos encarregados de mandar executar a Penalidade. As Leis Penais, em sua maioria, são escritas juntamente com as Leis Distributivas, sendo, algumas vezes, chamadas Julgamentos. De fato, todas as Leis são Julgamentos gerais ou Sentenças do Legislador, assim como cada Julgamento particular é, por seu turno, uma Lei para aquele cujo caso é Julgado.

As Leis Positivas Divinas (as Leis Naturais sendo Eternas e Universais são Divinas) são assim declaradas por aqueles a quem Deus autorizou. São elas Mandamentos de Deus (não desde toda a Eternidade, nem universalmente dirigidos a todos os homens, mas apenas a um determinado povo ou a determinadas pessoas). Mas como pode ser conhecida essa Autoridade do homem para declarar quais são essas Leis Positivas de

Deus? Por meios sobrenaturais, Deus pode ordenar a um homem que comunique Leis aos outros homens. Como faz parte da essência da Lei que os obrigados por ela tenham conhecimento da Autoridade de quem a declara, pois não podemos naturalmente tomar conhecimento diretamente de Deus, como pode um homem, sem a *Revelação Sobrenatural*, assegurar-se da *Revelação recebida pelo declarante*, e como pode ver-se obrigado a obedecê-la? Quanto à primeira pergunta, é impossível alguém ter a garantia da Revelação feita a outrem sem receber uma revelação feita particularmente a si próprio. Um homem pode ser levado a acreditar em tal Revelação, devido aos Milagres que vê o outro fazer ou devido à Extraordinária santidade de sua vida ou, ainda, diante da Extraordinária sabedoria e sucesso de suas ações, mas tudo isso não constituem provas garantidas de uma Revelação especial. Realmente, os Milagres são feitos Maravilhosos, mas aquilo que é maravilhoso para um pode não sê-lo para outro. A Santidade pode ser falsa e os sucessos visíveis deste mundo, na maioria das vezes, são obra de Deus através de causas naturais e vulgares. Portanto ninguém pode infalivelmente saber pela razão natural que alguém recebeu uma revelação sobrenatural da Vontade de Deus; pode, somente, crer e, conforme a grandeza dos sinais, com mais ou menos firmeza.

A Segunda questão, isto é, como podemos ser obrigados a obedecê-lhe, não é tão difícil. Se a Lei exige que não se proceda contra a Lei de Natureza (a qual é, sem dúvida, a Lei de Deus) e alguém se propõe obedecê-la, fica obrigado pelo próprio ato; obrigado a obedecê-la e não a acreditar nela, porque as crenças e cogitações interiores dos homens não estão sujeitas aos mandamentos, mas apenas à operação ordinária e extraordinária de Deus. A fé na Lei Sobrenatural não é um cumprimento, mas apenas um assentimento a essa Lei, portanto, não se trata de um dever que oferecemos a Deus, mas de um dom que Deus outorga, livremente, a quem lhe apraz. A incredulidade, por seu turno, também não é uma infração de qualquer de suas Leis, mas um repúdio a todas elas exceto as Leis Naturais. Tudo isso ficará mais claro com os Exemplos e Testemunhos das Sagradas Escrituras relativos a este ponto. O Pacto feito por Deus com Abraão (de maneira Sobrenatural) dizia o seguinte: "Este será o Pacto a ser observado entre Mim e Ti e Tua Semente depois de ti". A Semente (descendência) de Abraão não teve essa revelação, e nem sequer ainda

existia, mas participou do Pacto, ficando obrigada a obedecer o que Abraão apresentasse como Lei de Deus; isso foi possibilitado pela obediência devida aos Pais, os quais (se não estiverem sujeitos a nenhum outro poder terreno, como era o caso de Abraão) têm poder Soberano sobre seus filhos e servos. Quando Deus disse a Abraão: *Em ti serão abençoadas todas as Nações da Terra, pois sei que ordenarás a teus filhos e a tua casa que continuem depois de ti a seguir o caminho do Senhor e a observar a Retidão e o Julgamento*, é evidente que a obediência de sua Família, que não teve nenhuma Revelação, dependia da obrigação anterior de obedecer a seu Soberano. Apenas Moisés subiu até Deus no Monte Sinai. Proibido de aproximar-se, sob pena de morte, o povo foi obrigado a obedecer a tudo quanto Moisés lhe apresentasse como Lei de Deus. Teria sido apenas a própria submissão, que serviu de fundamento às palavras: *Fala-nos, e nós te ouviremos, mas que Deus não nos fale, senão morreremos*? Essas citações evidenciam que, mesmo que os Súditos não tenham recebido uma Revelação segura referente à Vontade de Deus, feita particular e pessoalmente a cada um deles, devem obedecer às Ordens do Estado. Se os homens tivessem a liberdade de considerar como Mandamentos de Deus seus próprios sonhos e fantasias ou os sonhos e fantasias de determinados indivíduos, dificilmente dois homens concordariam sobre o que seria Mandamento de Deus; ainda a esse respeito, cada homem desobedeceria aos Mandamentos do Estado. Em conclusão, todos os Súditos são obrigados a obedecer como Lei Divina a que for declarada como tal pelas Leis do Estado e que não contrariar a Lei Moral (ou seja a Lei da Natureza). Isso é evidente para a razão de qualquer homem, pois tudo o que não for contrário à Lei de Natureza pode se tornar Lei em nome dos detentores do Poder Soberano, não havendo razão para que seja menos obrigatório obedecer-lhe quando é proposta em nome de Deus. Além do mais, não há nenhum lugar no mundo onde seja permitido que os homens reconheçam como Mandamento de Deus o que não seja declarado pelo Estado. Os Estados Cristãos castigam os que se rebelam contra a Religião Cristã, assim como todos os outros Estados castigam os que aderem a qualquer Religião por eles proibida. Em tudo quanto não for regulado pelo Estado, é de Equidade (Lei de Natureza e, portanto, Lei de Deus) que cada homem possa gozar igualmente sua liberdade.

Existe, ainda, outra distinção entre as Leis *Fundamentais* e não *Fundamentais*, porém, jamais consegui ver, em qualquer Autor, o que significa Lei Fundamental. Entretanto, pode-se estabelecer uma diferença razoável entre as Leis.

A Lei Fundamental é aquela que, se eliminada, destrói o Estado que resulta totalmente dissolvido, da mesma maneira que um edifício cujos alicerces se corroem. Portanto, Lei Fundamental é aquela que obriga os Súditos a sustentar qualquer poder que seja conferido ao Soberano, seja ele um Monarca ou uma Assembléia Soberana, sem o qual o Estado não poderia subsistir, como é o caso do poder da Guerra e da Paz, o da Judicatura, o da Designação dos Funcionários e o de fazer o que for necessário para o bem Público. Já a Lei não Fundamental é aquela cuja revogação não acarreta a dissolução do Estado, como é o caso das Leis relativas às Controvérsias entre súditos. Isso é tudo, quanto à Divisão das Leis.

Acho que as expressões *Lex Civilis* e *Jus Civile*, isto é, *Lei e Direito Civil*, são usadas promiscuamente para designar a mesma coisa, inclusive pelos Autores mais cultos, quando não deveria ser assim. Porque *Direito é Liberdade*, concretamente a Liberdade que a Lei Civil nos permite, e a *Lei Civil* é uma *Obrigação*, que nos priva da liberdade que nos é dada pela Lei de Natureza. O Direito de proteger-se com sua própria força e o de invadir um vizinho suspeito para prevenir-se foi dado a cada homem pela Natureza, mas a Lei Civil suprime essa Liberdade, em todos os casos em que a proteção da Lei pode ser imposta de modo seguro. Nesse sentido, *Lex* e *Jus* são tão diferentes como *Obrigação* e *Liberdade*.

Analogamente, os termos *Leis* e *Cartas* são usados promiscuamente, para designar a mesma coisa. Sem dúvida, as Cartas são Doações do Soberano e não Leis, mas isenções da Lei. Os termos usados na Lei são *Jubeo*, *Injungo*, *Mando* e *Ordeno* e os termos usados numa carta são *Dedi*, *Concessi*, *Dei* e *Concedi*; assim, o que é dado e concedido a um homem não lhe é imposto por uma Lei. Pode-se fazer uma Lei que seja obrigatória para todos os Súditos de um Estado, mas uma Liberdade ou Carta destinada-se apenas a uma pessoa ou somente a uma parte do povo. Afirmar que todos os habitantes de um Estado têm Liberdade em determinado caso é o mesmo que dizer que, para esse caso, não foi feita nenhuma Lei ou, caso tenha sido feita, já foi revogada.